



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer nº 3/IEF/NAR VIÇOSA/2026
PROCESSO Nº 2300.01.0012992/2025-86

ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

1- DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(x) Intervenção Ambiental	Processo SEI nº 2300.01.0012992/2025-86
Fase do Licenciamento	Não se aplica	
Empreendedor	Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG	
CNPJ / CPF	17.309.790/0001-94	
Empreendimento	Construção de uma nova Ponte sobre o Rio Casca na Rodovia: ALMG-1715, Trecho: Entr.º BR-329 (Santo Antônio Grama)	
Classe	Não passível	

Localização		Santo Antônio do Grama		
Bacia		Rio Doce		
Sub-bacias		Rio Piranga		
Áreas intervindas	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	0,2764	Rio Piranga (DO1)	Santo Antônio do Grama	Não se aplica uma vez que NÃO haverá supressão de fragmento e sim cortes de árvores isolada.
	Coordenadas (23K)	X = 742956 X = 742927	Y = 7751044 Y = 7751087	
Área proposta	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Destinação da área para conservação
	0,2764	Rio Manhuaçu (DO6)	Ouro Preto	Área no interior do Monumento Natural Estadual de Itatiaia em formações de Floresta Estacional Semidecidual.
Coordenadas (23K):		X = 647042	Y = 7734203	

02 – INTRODUÇÃO

Em 24 de julho de 2025, o empreendedor **Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG** protocolou documentação para proposta de compensação florestal e respectivo Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, área esta a ser utilizada para a compensação florestal referente a um requerimento de intervenção ambiental, para a **Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP** (área de 0,0985 ha) e **Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP** (área de 0,1779 ha), totalizando uma área de **0,2764 ha** para a construção de uma nova Ponte sobre o Rio Casca na Rodovia: ALMG-1715, Trecho: Entr.º BR-329 (Santo Antônio do Grama) – Santo Antônio do Grama – Sob jurisdição da 17ª Unidade Regional - Ponte Nova. A responsabilidade pela análise das intervenções ambientais é do Núcleo de Apoio Regional IEF de Viçosa.

Assim, conforme o Projeto Executivo apresentado, o objetivo é a compensação florestal pela intervenção em APP para construção de uma nova Ponte sobre o Rio Casca na Rodovia: ALMG-1715, Trecho: Entr.º BR-329 (Santo Antônio do Grama) – Santo Antônio do Grama. O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e parecer opinativo das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

Por similaridade, seguindo orientação superior, o processo está sendo encaminhado para CPB.

03 – HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA DA INTERVENÇÃO

As intervenções ambientais serão para a construção de uma nova Ponte sobre o Rio Casca na Rodovia: ALMG-1715, Trecho: Entr.º BR-329 (Santo Antônio do Grama), discriminada a seguir em uma forma sintetizada, não sendo discriminados aqui os detalhes mais aprofundados das áreas de intervenção para não estender este parecer, o que está registrado no respectivo processo de intervenção ambiental.

A construção de uma nova Ponte sobre o Rio Casca na Rodovia: ALMG-1715, Trecho: Entr.º BR-329 encontra-se dentro do município de Santo Antônio do Grama. A ADA (área diretamente afetada) pelas obras da nova ponte será de 0,4121 ha, sendo que as áreas de APP atingidas totalizará 0,2764 ha. Ressaltamos que a vegetação a ser suprimida refere-se a corte e aproveitamento de árvores isoladas.

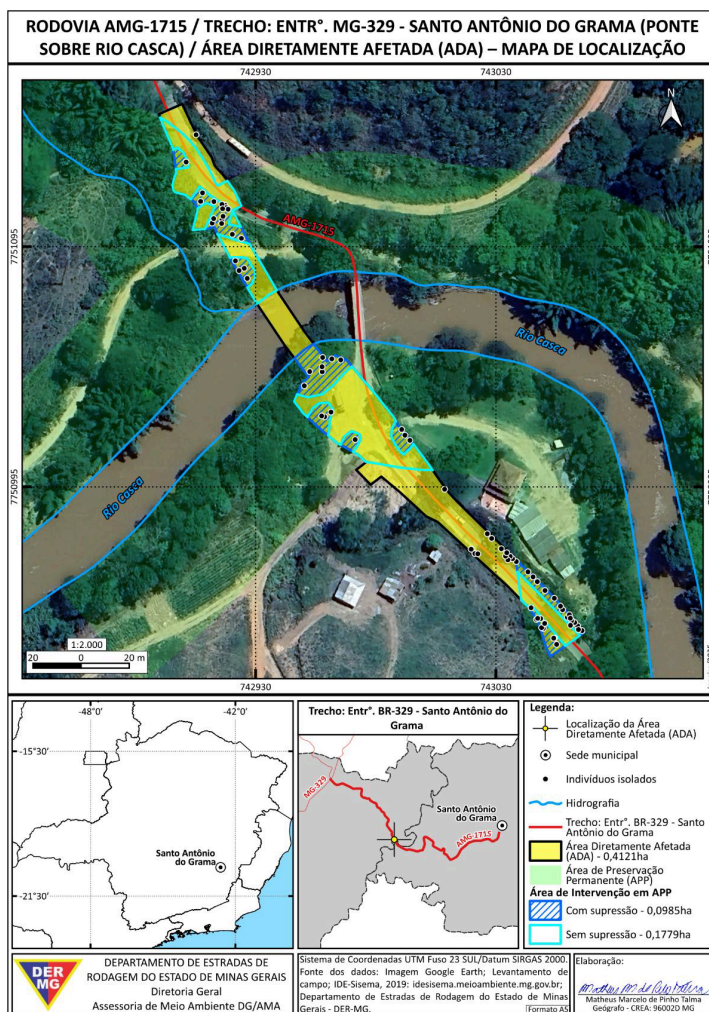


Imagem 1 - Imagem com a definição da área da intervenção

04 – CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA

O Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF, foi elaborado baseado no Decreto nº 47.749 de novembro de 2019 e Resolução nº 3162/2022. Refere-se à compensação pelas intervenções em áreas de preservação permanente - APP inseridas no Bioma Mata Atlântica para a execução de obras de construção de uma nova ponte sobre o Rio Casca na Rodovia ALMG-1715 Trecho: Entr.º BR-329 (Santo Antônio do Grama) – Santo Antônio do Grama – Sob jurisdição da 17ª Unidade Regional - Ponte Nova-MG.

A compensação florestal advinda da intervenção em áreas de preservação permanente será na modalidade regularização fundiária, considerando uma proporção 1:1, haja vista a inexistência de supressão de vegetação nativa, neste aspecto será considerada o quantitativo de 0,2764 ha, conforme previsto no art. 75, inciso IV, do Decreto nº 47.749/2019, de seguinte teor:

“Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.” (grifo nosso)

05 – IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

A compensação será realizada por meio da doação ao Poder Público de área localizada em uma unidade de conservação estadual (Monumento Natural Estadual de Itatiaia), no município de Ouro Preto, pertencente à grande bacia hidrográfica do Rio Doce. A compensação será realizada na propriedade denominada “Fazenda Aurora”. Portanto, será realizada uma compensação florestal total de 0,2764 ha (1:1) advindos da área calculada para intervenção em APP com supressão de árvores isoladas e sem supressão da vegetação.

Dessa forma, para a execução da compensação florestal ambiental é necessária aquisição de terras, e, como o DER/MG não possui atribuições específicas para gerir estas áreas, a indicação deverá ocorrer por meio do Instituto Estadual de Florestas em áreas de Unidades de Conservação de Proteção Integral, localizadas na mesma bacia hidrográfica do empreendimento, e sempre que possível, na mesma microbacia.

Portanto, realizou-se a prospecção de áreas passíveis de regularização fundiária inseridas dentro dos limites de Unidades de Conservação, localizadas na Bacia Hidrográfica do Rio Doce. Entre as Unidades de Conservação inseridas dentro da bacia entrou-se em contato com as gerências dos parques, e foi encontrado no Monumento Natural Estadual do Itatiaia áreas pendentes de regularização fundiária.

Em contato com a gerência do Parque foi repassado o contato dos proprietários que teriam interesse em participar da regularização fundiária para a compensação florestal.

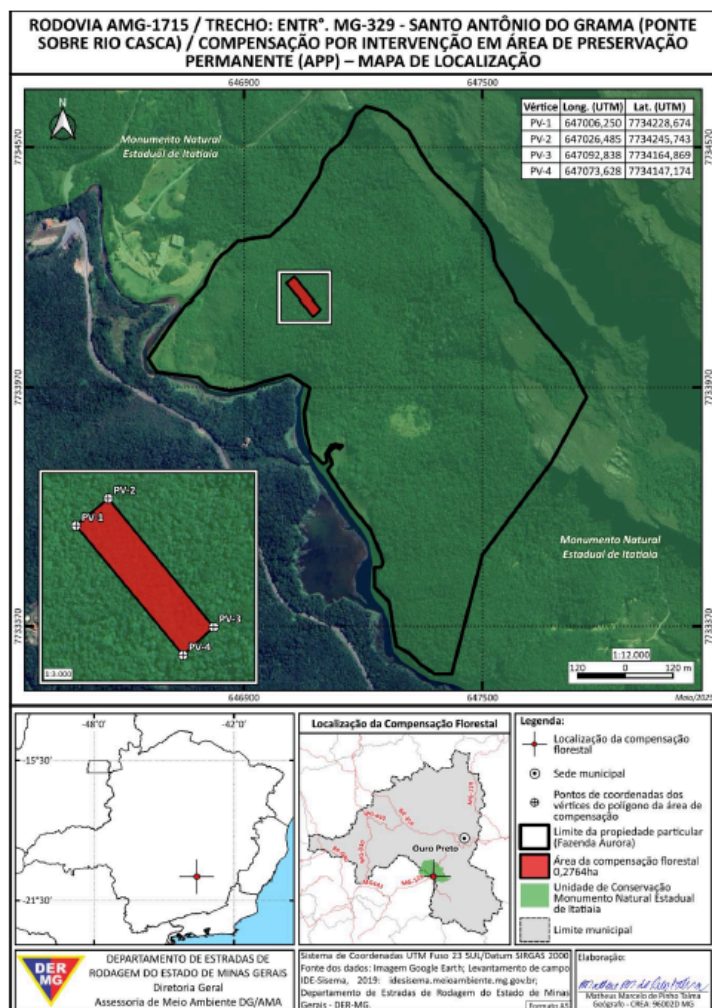


Imagem 2 - Apresenta a área da compensação inserida totalmente dentro do Monumento Natural Estadual de Itatiaia.

O Monumento Natural Estadual do Itatiaia está inserido em uma Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral localizada entre os municípios de Ouro Branco e Ouro Preto, no estado de Minas Gerais, relativamente próximo da capital do estado (Belo Horizonte). O Monumento Natural Estadual de Itatiaia possui 3.216 ha (três mil e duzentos e dezesseis hectares), localizados nos municípios de Ouro Branco e Ouro Preto. A Serra de Itatiaia é uma área de grande diversidade biológica importantíssima abriga endemismos de flora rupestre nos afloramentos rochosos e alta relevância na cadeia do espinhaço, demonstra ainda riqueza de fauna e de outros elementos da flora.

05.1 – Caracterização da Área a ser compensada

Flora e Fitofisionomia

A área a ser regularizada está sob domínio da Mata Atlântica, no município de Ouro Preto - MG. A região da área a ser compensada está inserida no Bioma Mata Atlântica de acordo com o IDE- Sisema. A área em si corresponde a Floresta Estacional Semidecidual Montana.

Solos

O Argissolo Vermelho Distrófico (PVd3) é um tipo de solo caracterizado pela forte diferenciação textural entre os horizontes, ou seja, apresenta um horizonte subsuperficial com maior teor de argila em comparação ao horizonte superficial. Isso pode dificultar a infiltração de água e aumentar a suscetibilidade à erosão, especialmente em áreas de cultivo intensivo.

O Argissolo Vermelho Distrófico é um tipo de solo caracterizado por sua baixa fertilidade natural e forte diferenciação textural entre os horizontes. Ele ocorre em ambientes bem drenados e apresenta coloração vermelha intensa devido à presença de óxidos de ferro

Características físicas

- Textura: Apresenta um horizonte subsuperficial com maior teor de argila em comparação ao horizonte superficial, o que pode dificultar a infiltração de água e aumentar a suscetibilidade à erosão.
- Densidade: A densidade do solo pode variar conforme o manejo, sendo maior em sistemas de preparo convencional e menor em áreas de vegetação natural.
- Porosidade: A macroporosidade tende a ser reduzida em áreas de cultivo intensivo, afetando a capacidade de drenagem e aeração do solo.
- Estrutura: Possui estrutura moderadamente desenvolvida, podendo apresentar agregados estáveis em condições naturais, mas suscetíveis à degradação em sistemas agrícolas.

Características químicas

- Fertilidade: É um solo de baixa fertilidade natural, necessitando de correções para uso agrícola.
- Teor de alumínio: Apresenta altos teores de alumínio trocável, o que pode afetar negativamente o desenvolvimento das raízes.
- Matéria orgânica: O teor de matéria orgânica pode ser maior em sistemas de manejo conservacionista, contribuindo para a melhoria da fertilidade e estrutura do solo.
- pH: Geralmente apresenta pH ácido, exigindo a aplicação de corretivos como calcário para neutralização.
- Nutrientes: Os teores de fósforo (P), potássio (K), cálcio (Ca) e magnésio (Mg) variam conforme o manejo, sendo mais elevados em sistemas agrícolas com adubação adequada.
-

Hidrografia

A Bacia Hidrográfica do Rio Doce possui área de drenagem de 86.715 km², dos quais 86% estão no Leste mineiro e 14% no Nordeste do Espírito Santo. Em Minas, é subdividida em seis Unidades de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos (UPGRHs), às quais correspondem as seguintes sub-bacias e seus respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica (CBHs): Rio Piranga (DO1), Rio Piracicaba (DO2), Rio Santo Antônio (DO3), Rio Suaçuí (DO4), Rio Caratinga (DO5), Rio Manhuaçu (DO6).

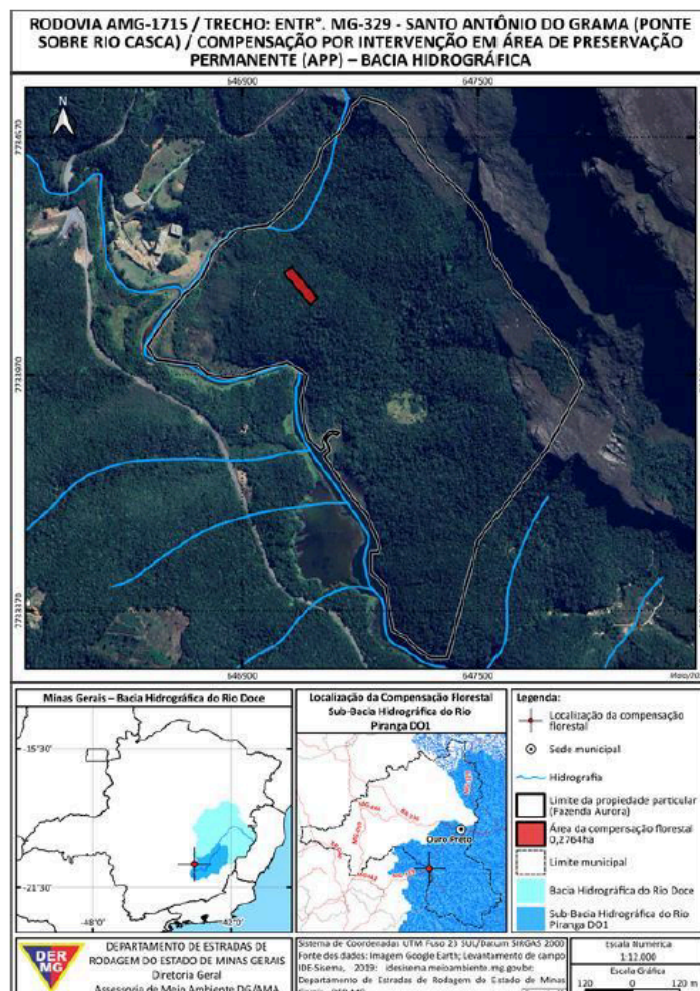


Imagem 3 - Imagem onde mostra a hidrografia presente na área de compensação.

05.2 – TÉCNICAS DE COMPENSAÇÃO

A execução de obras para a construção de nova Ponte sobre o Rio Casca na Rodovia: ALMG-1715, Trecho: Entr.º BR-329 (Santo Antônio do Grama) – Santo Antônio do Grama – Sob jurisdição da 17ª Unidade Regional - Ponte Nova, causará intervenção em Áreas de Preservação Permanente-APP.

Conforme apresentado nesse estudo, a metodologia utilizada para atender à compensação florestal, referente às intervenções em Áreas de Preservação Permanente, consiste no processo de efetivação de regularização fundiária por meio do processo de desapropriação de parte de uma propriedade inserida no Monumento Natural Estadual do Itatiaia, conforme Decreto no 47.479/2019.

A área proposta para a compensação florestal está totalmente inserida no Bioma Mata Atlântica e na mesma bacia hidrográfica do Rio Doce. O Art. 75 do Decreto no 47.749/2019 orienta que a área independe de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal.

A desapropriação das áreas devido as intervenções será de 0,276 ha, sendo a compensação equivalente à intervenção a ser realizada por supressão de vegetação nativa (árvores isoladas) em Área de Preservação Permanente-APP.

05.3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A seguir será apresentada a expectativa para a execução da regularização fundiária da área proposta no quadro abaixo. Cumpre salientar que o processo de desapropriação não depende exclusivamente do DER/MG, envolvendo a participação do desapropriado e de outros órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais.

Nº	Atividade	Tempo (dias)
1	Elaboração da Minuta do Decreto de Utilidade Pública para fins de desapropriação	60
2	Submissão da minuta de Decreto de Utilidade Pública para fins de desapropriação à SECCRI para edição pelo Governador do Estado	45
3	Pesquisa de mercado	60 (após o decreto)
4	Inferência estatística das amostras conforme NBR 14.653	90
5	Notificação do proprietário para apresentação de documentação	45
6	Negociação com o expropriado e análise jurídica do processo expropriatório	120
7.1	Formalização do Termo de Acordo (estando o proprietário regular com os impostos e sem dívidas ativas)	120
7.1.1	Pagamento da indenização (Após a liberação de recursos orçamentários para pagamento da indenização)	60
7.2	Propositura de ação judicial de desapropriação em caso de não haver acordo ou de pendências com o imóvel	120 (após o item 6)
7.2.1	Averbação de emissão de posse (Após o cumprimento do mandado de imissão de posse)	60
8	Registro da desapropriação (Após a lavratura da escritura de desapropriação amigável ou da liberação da carta de sentença)	90

Quadro com o Cronograma para Regularização fundiária

06 – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

O presente estudo apresenta a proposta de compensação por intervenção em Mata Atlântica e foi elaborado com base no Decreto n.º 47.749/2019.

A intervenção será destinada a obras construção de uma nova ponte sobre o Rio Casca na Rodovia ALMG-1715 Trecho: Entr.º BR-329 (Santo Antônio do Grama) – Santo Antônio do Grama – Sob jurisdição da 17ª Unidade Regional - Ponte Nova-MG. O total de intervenção em APP com mero cortes de árvores isoladas e sem supressão é de 0,2764 ha no bioma Mata Atlântica, viabilizando, assim, uma compensação soma 0,2764 ha.

Com isso, visando atender à legislação aplicável, em específico o inciso II, do artigo 49 do Decreto n.º 47.749/2019 do IEF, o empreendedor selecionou parte da propriedade denominada “Fazenda Aurora”, localizada no interior do Monumento Natural Estadual de Itatiaia, localizado no município de Ouro Preto. A proposta do presente projeto refere-se à regularização fundiária de 0,2764 ha destinados à compensação.

Assim, considerando o ganho ambiental na regularização fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme exposto na Instrução de Serviço SISEMA n.º 02/2017, assim como a manifestação favorável da gerência do Monumento Natural Estadual de Itatiaia, além das características biofísicas da área, entende-se como adequada a presente proposta de compensação por intervenção APP, atendendo ao inciso II, do artigo 49 do Decreto n.º 47.749/2019

07 – AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A área proposta total trata-se de uma gleba de 0,2764 ha, inserida na matrícula nº 20796, com uma área total de 69,2115 ha, imóvel denominado "Fazenda Aurora", localizado no município de Ouro Preto – MG.

Nome da UC: Monumento Natural Estadual de Itatiaia

Ato de Criação: Decreto 45179, de 21 de Setembro de 2009

Identificação da área/propriedade destinada à regularização fundiária

Nome da Propriedade: Fazenda Aurora

Nome do Proprietário: AFONSO JOSÉ CALVI **Área Total:**

69,2115 ha

Município: Ouro Preto/MG

Nº Matrícula: 20796

MEMORIAL DESCRITIVO - COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE-APP

Imóvel: Monumento Natural Estadual de Itatiaia

Município: Ouro Preto-MG

Matrícula: Decreto 45.179/09 **Perímetro:** 262,95 m

Área: 2764 m² ou 0,2764 ha

Proprietário: Monumento Natural Estadual de Itatiaia

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PV-1**, definido pelas coordenadas **E: 647.006,250m** e **N: 7.734.228,674m**; confrontando com terras do **Monumento Natural Estadual de Itatiaia**, segue por este, com azimute **49° 51' 03,90"** e distância de **26,47m** até o vértice **PV-2**, definido pelas coordenadas **E: 647.026,485m** e **N: 7.734.245,743m**; confrontando com terras do **Monumento Natural Estadual de Itatiaia**, segue por este, com azimute **140° 37' 58,31"** e distância de **104,61m** até o vértice **PV-3**, definido pelas coordenadas **E: 647.092,838m** e **N: 7.734.164,869m**; confrontando com terras do **Monumento Natural Estadual de Itatiaia**, segue por este, com azimute **227° 21' 02,70"** e distância de **26,12m** até o vértice **PV-4**, definido pelas coordenadas **E: 647.073,628m** e **N: 7.734.147,174m**; confrontando com terras do **Monumento Natural Estadual de Itatiaia**, segue por este, com azimute **320° 25' 07,13"** e distância de **105,75m** até o vértice **PV-1**, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 23S, tendo como Datum SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Foi peticionado neste processo SEI nº 2300.01.0012992/2025-86 os documentos em formato digital com as plantas planimétricas memoriais descritivos da área proposta para a compensação florestal. Para a intervenção ambiental referente a essa compensação, foi formalizado o pedido que está sendo analisado junto com este processo, enquanto aguarda a aprovação da Compensação por parte da CPB.

O Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) apresentado foi elaborado por Leonardo Lemes Machado, Engenheiro Florestal, CREA/MG 362963 CPF 099.526.366-36, endereço: Rua Ivan Pereira Lima, 188 - Minas Caixa – Belo Horizonte.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo à Lei n.º 11.428/2006 e artigo 49 e 75 do Decreto n.º 47.749/2019.

Ressalta-se que o Monumento Natural Estadual de Itatiaia é Unidade de Conservação de Proteção Integral e que a área proposta para compensação está localizada no interior da UC.

Assim, com base nos aspectos observados conclui-se que a proposta apresentada no Projeto Executivo de Compensação Florestal atende à legislação ambiental vigente.

08 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de expediente de processo administrativo formalizado com o objetivo de analisar proposta de compensação florestal decorrente das intervenções propostas no bioma Mata Atlântica, para fins de construção de uma nova ponte sobre o Rio Casca, na Rodovia ALMG-1715, trecho: Entr.º BR-329 (Santo Antônio do Grama) – Santo Antônio do Grama, sob jurisdição da 17ª Unidade Regional – Ponte Nova.

A *priori*, considerando o disposto na Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, verifica-se que o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação de toda a documentação e dos estudos técnicos exigidos pela legislação aplicável à espécie. Desse modo, é legítima a análise do mérito técnico das propostas apresentadas.

Atendo-se, primeiramente, à proposta apresentada pela empresa com vistas à compensação da intervenção realizada no bioma Mata Atlântica, infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que esta atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

No que tange à proporcionalidade, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor para compensar a intervenção corresponde ao mesmo quantitativo da área a ser intervinda, uma vez que, neste caso excepcionalmente, não há supressão de vegetação nativa propriamente dita, afastando-se a regra prevista no art. 48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Em termos objetivos, os estudos demonstram que foi requerida a intervenção em APP, localizada no bioma Mata Atlântica, de um total de 0,2764 ha, dos quais apenas 0,0985 ha correspondem ao corte isolado de exemplares vegetacionais nativos localizados em Área de Preservação Permanente o que caracterizada como árvores isoladas e a intervenção, também em APP, em outros 0,1779 ha que não possuem vegetação nativa. Para as intervenções mencionadas foi ofertada, a título de compensação florestal, uma área de 0,2764 ha. Logo, o critério de proporcionalidade de área encontra-se atendido.

Noutro giro, conforme apresentado no PCCF (DOC SEI nº 118944130– pág. 37), a modalidade de compensação pela intervenção sem supressão de vegetação no bioma Mata Atlântica, *“referente às intervenções em Áreas de Preservação Permanente, consiste no processo de efetivação de regularização fundiária por meio da desapropriação de parte de uma propriedade inserida no Monumento Natural Estadual do Itatiaia, conforme Decreto nº 47.479/2019”*. Dessa forma, a instrução processual no presente feito deve observar o item 6.4 do Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do IEF (DOC SEI nº 123013232), levando-se em consideração, ainda, a orientação trazida pelo Memorando IEF/DCMG nº 43/2025, que direciona a instrução do caso, por similaridade, no que couber, à IS nº 02/2017 e às disposições da Portaria IEF nº 30/2017 (DOC SEI nº 127611765). Para o que fora apresentada a escritura do imóvel (123849188), a manifestação do Unidade de Conservação de que a área deste imóvel encontra-se dentro do Monumento Natural Estadual de Itatiaia (123018229) e o respectivo memorial descritivo.

Quanto à conformidade locacional, esta se mostra inequívoca, conforme demonstrado no presente parecer, por meio do qual é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas dentro da mesma bacia hidrográfica federal — a Bacia Hidrográfica do Rio Doce — e no território do Estado de Minas Gerais, restando, portanto, atendido o critério espacial.

No que se refere às características ecológicas, bem como à modalidade de compensação escolhida pelo requerente, destaca-se que a regularização fundiária no interior de Unidade de Conservação de domínio público proporciona ganho ambiental, sendo dispensável a realização de estudo comparativo de estágio sucessional e de similaridade.

8.1. – Da competência

A competência para a análise da compensação em tela é do Instituto Estadual de Florestas – IEF, cabendo aos Núcleos de Biodiversidade das Unidades Regionais e Florestais a atribuição de formalizar, instruir e analisar os processos administrativos de compensação ambiental em Unidades de Conservação estaduais, nos termos do art. 39, inciso II, alínea “a”, do Decreto nº 47.892/2020.

No que se refere à competência para a aprovação da proposta, esta é atribuída à Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do Conselho Estadual de Política Ambiental (CPB/COPAM), conforme dispõe o art. 13, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Diante do exposto, considerando que a proposta apresentada no PECF em análise não encontra óbices legais, recomenda-se a sua aprovação.

09 - CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e processual realizadas, infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Decreto Estadual nº 46.953/2016, em seu artigo 13, inciso XIV.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem com a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este **parecer é pelo DEFERIMENTO da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.**

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECF e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 dias.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo, sob pena de solicitação das providências cabíveis à presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação Florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer, s.m.j..

Equipe de análise técnica:

Sebastiao Carlos Bering

Coordenação do NAR e Viçosa – MASP 1021307-2

Wander José Torres de Azevedo

Coordenação do NCP da URFBio Mata – MASP 1152595-3

De acordo,

Valmir Barbosa Rosado

Coordenação do NUBio da URFBio MATA – Masp 1148078-7

Dalyson Figueiredo Soares Cunha

Supervisor Regional URFBio MATA – Masp 1147789-0



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 08/01/2026, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo, Servidor (a) Público (a)**, em 08/01/2026, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Barbosa Rosado, Coordenador**, em 08/01/2026, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Carlos Bering, Servidor**, em 08/01/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130711012** e o código CRC **682833A5**.

Referência: Processo nº 2300.01.0012992/2025-86

SEI nº 130711012